



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.006/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAÇÃO ATRAVÉS
DO “5º ENCONTRO NACIONAL DOS PARLAMENTARES
MUNICIPALISTAS” QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE
SERRINHA-BAHIA, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE
SETEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, “f” da Lei
14.133/2021.

CONTRATADA: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO
ESTADO DA BAHIA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-BA, 20 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

GILRAN SANTOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Setor Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Na constante busca da qualificação dos servidores e agentes políticos com vistas à melhor prestação de serviços à Sociedade diante das novidades trazidas na Gestão e Políticas Públicas, a Câmara Municipal de Maraú objetivando cumprir sua missão institucional, vêm buscando uma constante capacitação de seus profissionais e vereadores.

Nesse contexto, indica-se um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação de seus colaboradores.

Entende-se por capacitação como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Sendo assim, o presente processo administrativo se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem dar aos vereadores melhores condições para o enfrentamento das questões presentes no cotidiano da vida profissional.

Dessa forma, tendo em vista a realização do 5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, faz-se necessário a participação de vereadores para atualização acerca das temáticas relacionadas aos Municípios e políticas públicas.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Desse modo, a presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa para realização de capacitação de vereadores com o objetivo de aumentar a qualidade da prestação de serviços da Câmara Municipal de Maraú-BA.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas	Inscrição	11

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo da prestação de serviços, conforme descrição da proposta, será de 03 (três) dias.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada em local designado pela Contratada.

A execução se dará de acordo com a programação especificada na proposta, que será anexa a este processo.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos

Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



PROPOSTA DE PREÇO

5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

Evento: 5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

Data: 03 a 05 de setembro de 2025

Local: Shopping Serrinha – Serrinha/BA

Realização: União de Vereadores da Bahia – UVB Bahia

Valores de Inscrição:

- Vereadores/servidores de Câmaras filiadas à UVB Bahia: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)
- Vereadores/servidores de Câmaras não filiadas: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

A inscrição dá direito a:

- Participação em todas as palestras, painéis e atividades do evento;
- Material de apoio e certificado de participação;

Forma de Inscrição:

As inscrições deverão ser realizadas junto à UVB Bahia, através do link: <https://www.e-inscricao.com/uvbbahia/encontroserrinha> ou através do telefone oficial da entidade.

Observações Importantes:

- As vagas são limitadas.
- O valor da inscrição é individual e intransferível.
- Não inclui hospedagem nem transporte.



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas



03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do
Evento: **Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA

Faça sua
Inscrição:  **(75)99118-3435**





5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Camilla
Batista**

Superintendente de
Prevenção e Enfrentamento
à violência contra a mulher
da Secretaria de Políticas
para as Mulheres do
Estado da Bahia

**Tema: A participação
política das mulheres
e os impactos na
desigualdade de gênero**



**03, 04 e 05
de Setembro**

Local do
Evento:

**Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA





5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dra. Fernanda
Chaves**

**Advogada,
Especialista em
Direito Eleitoral**



**03, 04 e 05
de Setembro**

Local do
Evento: **Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PURA ACADE

 **IMAP**

 **SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA



Procuradoria
Especial da
Mulher



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

Palestrante
Confirmado:
**Prof. Dr.
Rodrigo Santos**

Presidente do
Grupo INGEPE

Tema:
**INTELIGÊNCIA
LEGISLATIVA:
Do ordinário ao
extraORDINÁRIO**



03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do
Evento:

**Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA





5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Thiago
Bianchi**

**Advogado
Eleitoralista**

**Tema: Imunidades
parlamentares**



**03, 04 e 05
de Setembro**

**Local do
Evento: Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia



**gov >>>
academy**

Kamal
PUBLICIDADE

**FX
Quality**



IMAP



**SIMÕES
GOMES**
ADVOCADOS E PROCURADORES



ARAÚJO & SILVA
ADVOCADOS E PROCURADORES



**Procuradoria
Especial da
Mulher**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

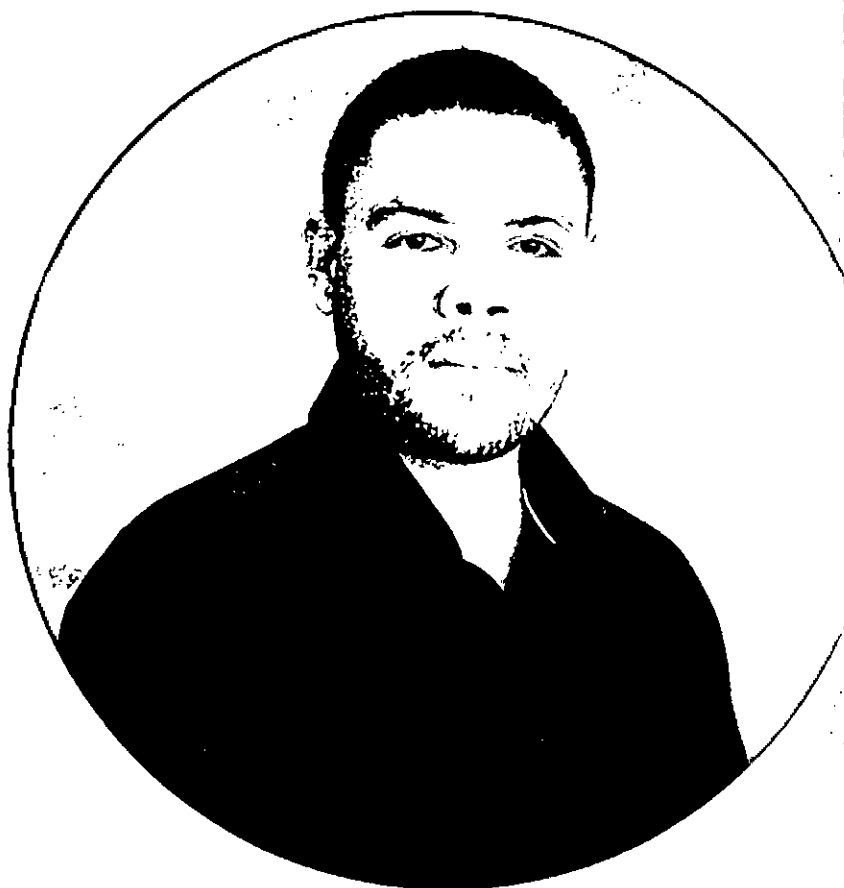


5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Ian Pedro**

Publicitário e Consutor
político para mandatos

Tema: Redes Sociais
para mandatos



 03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**





5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Ademir
Ismerim Medina**

**Especialista em
Direito Eleitoral**

**Tema: Cota de gênero -
Mudança de partidos -
Fusão e federação**

 **03, 04 e 05
de Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>
academy **Kamal**
PUBLICIDADE
FX
Quality

 **IMAP**

 **SIMÕES
GOMES**


ARAÚJO & SILVA
ADVOCADOS

 **Procuradoria
Especial da
Mulher**

5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

Palestrante
Confirmado:
Dr. Matheus Souza

Advogado Legislativo

Tema: As decisões do STF
que impactam nos mandatos
dos Vereadores(as)

 03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**





5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Cristiano
Dantas**

Advogado, Especialista em
Administração Pública e
Direito Legislativo/ UPE

Tema: Mitos e verdades
sobre emendas as leis
orçamentárias.



03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**



Serrinha/BA



UVB-BA
União dos Vereadores da Bahia



gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PUBLICIDADE



ARAÚJO & SILVA



Procuradoria
Especial da
Mulher

5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Jean Carlos da
Silva**

Especialista em Gestão
Controladoria e Auditoria
de Contas Públicas
Municipais e Especialista
em Contabilidade Pública

**Tema: A importância da
atuação do vereador em
uma audiência pública
preconizada pela LRF**



**03, 04 e 05
de Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**



Serrinha/BA

UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>

academy

Kamal

R. R. C. 9421



ARAÚJO & SILVA

FX
Quality



IMAP



SIMÕES
GOMES



Procuradoria
Especial da
Mulher



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Wilson Eduardo**

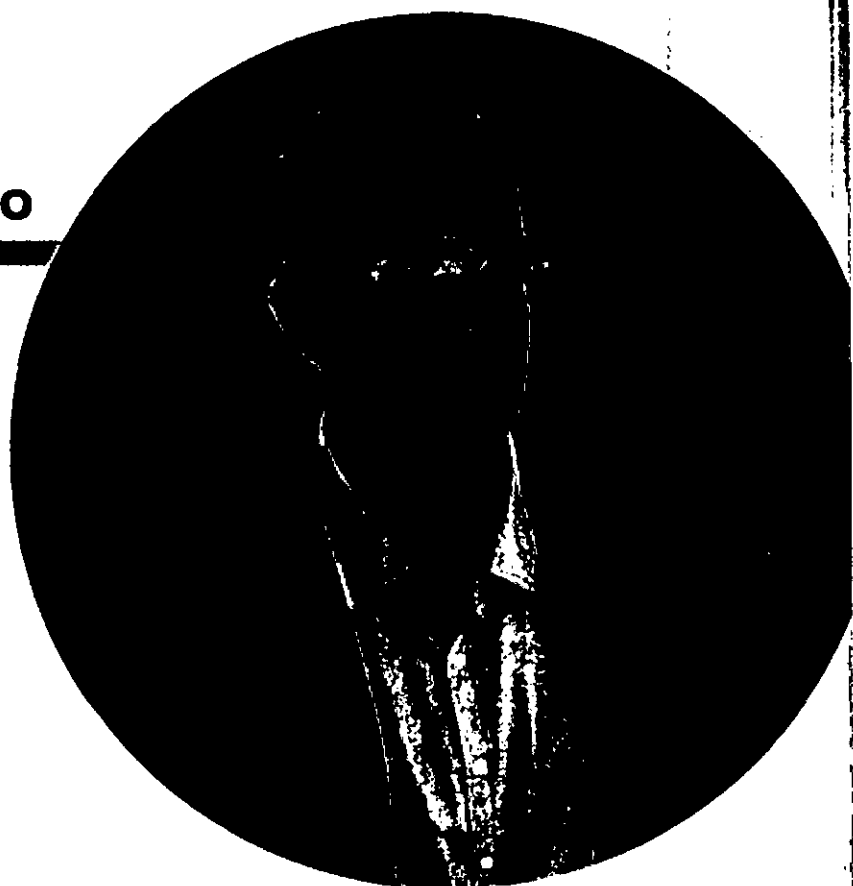
Advogado de formação

**Tema: Oratória Política
de Sucesso**

 03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PUBLICIDADE

 **IMAP**

 **SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA
ADVOCACIA

 **Procuradoria
Especial da
Mulher**



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

Palestrante
Confirmado:
Dr. Dorgival Neto

Advogado
Municipalista

Tema: Emenda
impositiva

 03, 04 e 05
de **Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PUBLICIDADE

 **IMAP**

 **SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA

 Procuradoria
Especial da
Mulher



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dr. Welder Araújo**

Advogado Especialista em
Direito Administrativo e
Gestão Pública Municipal

**Tema: A importância do
parlamentar na construção
da gestão pública municipal**

 **03, 04 e 05
de Setembro**

Local do **Shopping**
Evento: **Serrinha**

 **Serrinha/BA**



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia

UVB
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

gov >>>
academy **Kamal**
PUBLICIDADE

FX
Quality



IMAP



**SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA



Procuradoria
Especial da
Mulher



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Dra. Daniela
Gomes**

**Advogada
Municipalista**

**Tema: Julgamento das
contas do Prefeito**



**03, 04 e 05
de Setembro**

**Local do
Evento: Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia



gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PUBLICIDADE



IMAP



**SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA



**Procuradoria
Especial da
Mulher**



5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

**Palestrante
Confirmado:
Prof. Mônica
Lopes**

**Advogada
Legislativa**

Tema: O papel da Câmara
no processo legislativo
de criação das leis
eficientes para o Município



**03, 04 e 05
de Setembro**

Local do
Evento: **Shopping
Serrinha**



Serrinha/BA



UVB-BA
União de Vereadores da Bahia



gov >>>
academy

FX
Quality

Kamal
PUBLICIDADE



IMAP



**SIMÕES
GOMES**



ARAÚJO & SILVA
ADVOCACIA



**Procuradoria
Especial da
Mulher**



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para esta Câmara Municipal, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação

Maraú-Bahia, 21 de agosto de 2025.


GILVAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PESQUISAS DE PREÇOS

Maraú-BA, 22 de agosto de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada, proposta de preços similares por ela praticados para em outras entidades para a prestação de serviços de oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos. Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, mesmo em contratações diretas é obrigatória a estimativa de preços.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 07.508.267/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 102, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, junto a empresa GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00, com inscrição no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

Contratação similar na CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, junto a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, com inscrição no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Contratação similar na CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA, junto a empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.336.780/0001-00, com inscrição no valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais);

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Janaci Conceição Pinto
Responsável pela Cotação de Preços



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ibirapitanga | Poder Legislativo

Nº 000064

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 1

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.661/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.600-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" que será realizado na cidade de Salvador-Bahia, no período de 28 a 31 de julho de 2025.

CONTRATADO: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº1233, SL 403, Centro, CEP: 95.960-000 Encantado-RS.

VALOR TOTAL: R\$ 6.273,00 (seis mil, duzentos setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de julho de 2025 a 01 setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 1.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Ações da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ibirapitanga-BA, 01 de julho de 2025.

EVERALDO RAIMUNDO CRUZ SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

	Câmara Municipal Conquista - MG Praça Dep. Renato Azeredo, S/Nº - Centro - CEP. 38.195-000 CNPJ: 23.371.883/0001-41	NOTA DE EMPENHO	Exercício	Ficha Nº
			2025	0004
			Nr. Empenho	
		0110 / ORD		

EMPENHO
O ORDENADOR DA DESPESA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

Unidade	Computar Para
01001	Corpo Legislativo
Funcional (Programa)	
01.031.0001	Ação do Legislativo
Projeto ou Atividade	
2.002	Manutenção das Atividades Legislativas
Dotação (Plano)	
3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (Sicom)	
500	Recursos não Vinculados de Impostos

DADOS DO PROCESSO / LICITAÇÃO E/OU CONTRATO						
Nº do Processo	Data Proc.	Modalidade	Nº da Licitação	Nº do Contrato	Período	Valor Global R\$
04	07/03/2025	Inexigibilidade	1		a	

DADOS DO CREDOR	
GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME	CPF / CNPJ: 24.450.024/0001-00
RUA RIO DE JANEIRO, 462	INSC. ESTADUAL: 07574320013
BELO HORIZONTE - MG	CEP: 30.160-909 TEL: (31) 3201-6838 R.G:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Despesa referente a inscrição 05 (cinco) vereadores, no evento "617º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável", em Brasília - DF, nos dias 18 a 21 de Março. Participantes: Airton Lucas, Luiz Antonio, Junio Cesar, Tulio Moreira e Silvio Daiola.

Valor Bruto R\$	Valor por Extenso
4.950,00	Quatro mil, Novecentos e Cinquenta reais

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR EMPENHADO				DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Despesa Bruta	Desconto	Despesa Líquida	Saldo Anterior	Despesa Empenhada	Saldo Disponível
4.950,00	0,00	4.950,00	30.000,00	4.950,00	25.050,00

Data do Empenho	Ordenador(a) da Despesa	Técnico / Contador(a)
-----------------	-------------------------	-----------------------

14/03/2025	AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA	BRUNA GONÇALVES DE SOUZA / 130948/O-8
------------	--------------------------	---------------------------------------

LIQUIDAÇÃO	
A LIQUIDAÇÃO DESTA DESPESA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOC. APRESENTADO ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERV. PRESTADO	
Data da Liquidação	Responsável pela Liquidação

21/03/2025	MAYARA FARIA BIZINOTO
------------	-----------------------

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	
FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR	
Data de Pagamento	Tesoureiro(a) Autorizado Por

21/03/2025	LÚCIA HELENA DOS REIS DAIOLA	AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
------------	------------------------------	--------------------------

RECIBO	
RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA REF. A DESPESA ACIMA MENCIONADA DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO	
Valor Líquido R\$	Valor por Extenso
R\$ 4.950,00	(Quatro mil, Novecentos e Cinquenta reais)

___ / ___ / ____ R.G:	24.450.024/0001-00	GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-	
BANCO	AGÊNCIA / CONTA / FONTE	DOCUMENTO	RECURSOS
104 - Caixa Econômica Federal S/A	168 - 6 / 100-0 / 100	999999	MOVIMENTO

Contas Públicas / SL Elaborado por: Bruna Gonçalves de Souza



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 023/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - CNPJ n.º 13.891.611/0001-19, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - ITABERABA - BA, e a empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** - Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral n.º 1570 - Centro - CEP 88.015-710 - Florianópolis - SC - CNPJ n.º 13.891.611/0001-19, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o **Sr. CLAYTON VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5762690, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.275.339-50, residente e domiciliado na VE181/80 - Al. FID. CEF - MORADAS PALHOÇA III - Q. Q - B - CS 062 - AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL N.º 2490 - CAMINHO NOVO - CEP 88.132-599 - PALHOÇA - SC, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 036/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n.º CMI/BA 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÕES DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO TREINAMENTO LEGISLATIVO EXPERIENCE 2025, de acordo com a descrição abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÕES DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO TREINAMENTO LEGISLATIVO EXPERIENCE 2025	SV	08	1.100,00	8.800,00
TOTAL					8.800,00



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos eventos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 18 de julho de 2025 até 18 de outubro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;

6.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

6.1.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.4. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;

6.1.5. A CONTRATADA declara aceitar a supressão ou acréscimo contratual, no que tange à quantidade de inscrições até o limite de uma inscrição, o que irá alterar o valor total do contrato para mais ou para menos na mesma proporção, sem prejuízos para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;

6.1.6. A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

- 7.5. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 18 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA
Repr. CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de abril de 2025 às 18:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

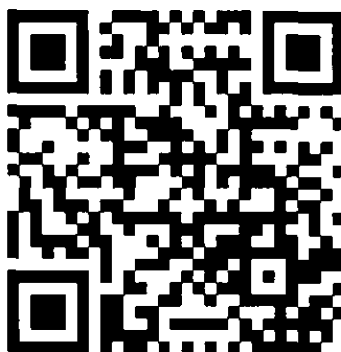
Nº 7156482: CONTRATO Nº 0017/2025

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Papanduva

MUNICÍPIO

Papanduva



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7156482>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Protocolo: [0541 / 2025] - Processo de Contrato Nº 0017/2025

Setor: Departamento Administrativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 0017/2025

Natureza do contrato: (X) Principal () Aditivo

Nº de ordem do aditivo: -----

Aditivo ao Contrato Nº: -----

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social: Câmara Municipal de Papanduva

CNPJ/MF: 83.493.726/0001-30

Endereço: Rua Simeão Alves de Almeida, nº 392, Centro, Município de Papanduva/SC, CEP: 89370-000

Telefone: (47) 3653-2721

Qualificação do Presidente: Edson Aparecido Schadek, Brasileiro, casado, Empresário, Portador do CPF Nº 919.***.***-15

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB)

CNPJ/MF: 83.594.978/0001-56

Endereço: Q SRTVS, QD 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906

Telefone: 51 3470-3002

Qualificação do Representante Legal: GILSON CONZATTI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 433.***.***-97

O presente contrato será executado de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço com a organização/fornecimento de curso/evento intitulado 'XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais', promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB). O evento será realizado de 22 a 25 de abril de 2025 na cidade de Brasília/DF e tem como finalidade proporcionar capacitação e atualização em temas relevantes para a gestão pública e o legislativo municipal.

1.1 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução proposta envolve a prestação de serviços de capacitação e atualização para agentes públicos por meio da oferta de cursos e eventos voltados para a gestão pública e o legislativo municipal, realizados por uma empresa com notória especialização nas temáticas abordadas. Este modelo é projetado para abranger todo o ciclo de vida da capacitação, garantindo uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

formação abrangente e contínua.

a) Planejamento e Estruturação:

- O curso/evento será desenvolvido com base na programação já estabelecida, que inclui cronograma, horários e local de realização. Essa estrutura assegura que os participantes tenham acesso a uma formação organizada e de qualidade, abordando temas relevantes para a gestão pública.
- Os conteúdos do curso/evento são selecionados para incluir atualizações sobre legislação, boas práticas administrativas e habilidades específicas necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos da administração pública.
- O local de realização do curso/evento deverá ser organizado com uma estrutura adequada, incluindo soluções audiovisuais suficientes para a realização de um evento com qualidade.
- A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização das inscrições dos participantes, responder a dúvidas sobre o evento e auxiliar em outros procedimentos necessários para a participação no curso, assegurando que todos os interessados possam se inscrever e participar de forma adequada.

b) Execução do Curso:

- A execução do curso/evento seguirá a programação pré-estabelecida, permitindo ajustes em temas e palestrantes, se necessário, para atender a imprevistos. É fundamental que esses ajustes mantenham a qualidade e a relevância do conteúdo apresentado, assegurando a flexibilidade necessária para proporcionar uma experiência enriquecedora e adaptada às necessidades dos participantes.
- Durante o curso, serão abordadas boas práticas e soluções para desafios emergentes, promovendo um ambiente interativo que estimule a troca de experiências e o aprendizado colaborativo entre os participantes e facilitadores.

c) Suporte Pós-Curso:

- Após a realização do curso/evento, a empresa contratada deverá fornecer o suporte necessário para a contratante, garantindo que todos os procedimentos pós-curso sejam executados de forma eficaz. Isso inclui a emissão de certificados de participação e outros documentos caso seja necessário.
- A empresa deverá também estar disponível para realizar a correção de informações nos certificados e documentos emitidos, caso haja necessidade, assegurando que todos os registros sejam precisos e reflitam corretamente a participação dos agentes públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

d) Integração com a Gestão Pública:

- A formação proporcionada tem como objetivo garantir que os conhecimentos adquiridos sejam integrados à prática diária da gestão pública. O compromisso com a aplicação das boas práticas discutidas no curso deve contribuir para o desenvolvimento de uma administração pública mais eficiente e alinhada às necessidades da comunidade.

e) Detalhamento do curso/evento:

- **Nome do curso/evento:**

XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

- **Responsável pela realização:**

União dos Vereadores do Brasil (UVB)

- **Público alvo:**

Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

- **Local:**

CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES

- **Programação:**

Dia 22/04 – Terça-feira

09h – Abertura do Credenciamento e Distribuição de material

10h – Abertura da ExpoBrasil

11h – Espaço Cultural

12h- Intervalo para Almoço

13h30 – Início das Palestras

14h – Mulheres e a Política

Coordenação, Juliane Hass, Presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

14h30 – Inovação, Autonomia, Eficácia e Fortalecimento da Gestão Legislativa

Raniere Barbosa – Bacharel em Ciências Contábil, Especialização em Auditoria e Consultoria de Viabilidade Econômica, Presidente do Instituto Potiguar de Desenvolvimento Social(IP)

14h45 – Como a IA está Revolucionando e Vai Revolucionar os Legislativos Municipais

Bruno Thomasi, Sócio-Diretor da Govsys, empresário no ramo de software desde 2007, formado em desenvolvimento de sistemas pela Ulbra, liderou centenas de projetos de transformação digital na iniciativa privada e no setor público atua na área legislativa há mais de 15 anos trazendo inovação, transparência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

sustentabilidade.

15h – Do Cargo ao Legado – O Jogo que Ninguém te Ensina

Como Transformar seu Mandato em uma máquina de oportunidades, crescimento contínuo, influência política e ainda abrir portas para uma nova carreira.

Randerson Cirqueira é estrategista de Mandato político e autor dos Livros: “Mandato de Valor, Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo” e “As 7 Leis do Mandato de Valor”. Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal.

15h30 – A complexidade do TEA e as Especificidades dos Teanos

Oswaldo Freire, pesquisador internacional, palestrante e autor do livro O DESAFIANTE MUNDO DO AUTISTA

16h – Palestra Institucional “Fundação GEAP”

Douglas Figueiredo, Presidente da Fundação GEAP

16h30 – Agro é Desenvolvimento: Como o Setor Rural Pode Impulsionar a Economia dos Municípios

Dr Thiago Colpani, medico veterinário, especialista em gestão pública , presidente do parlamento regional de Sao João da Boa Vista , vereador de Mococa-SP

17h – Transformando Comunicação em Impacto

Luís Henrique de Souza – Comunicador, Prof de Oratória e Empreendedor na Vox2You Escola de Oratória

17h30 – Otimizando os Resultados em Saúde

Eduardo Neubarth Trindade, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ex-Diretor do Hospital Fêmima do Grupo Hospitalar Conceição. Doutor em Medicina. Cirurgião Geral e do Aparelho Digestivo do Hospital Moinhos de Vento, TCBC.

18h – Palestra Magna – Governança

João Augusto Ribeiro Nardes, Ministro do Tribunal de Contas da União/TCU

18h30 – Solenidade de Abertura Oficial

Dia 23/04 – Quarta-feira

8h – Recepção e início das palestras Auditório Master

8h30 – A Emenda Constitucional 109 que Modificou o Art 29-A da CF que Impacta Diretamente o Orçamento de Todos os Legislativos Municipais

Comandante Nádia Gerhard, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS

9h – Como Utilizar a IA na Atuação do dia a dia do Vereador

Raphael Caldas, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e “software as a service” (SaaS).

9h30 – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI Curitiba

Ricardo Rosa, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI,

10h – Lançamento da 3ª Ed do livro Processo e Procedimento legislativo municipal
Dr. Danilo Falcão, advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos” (Ed. Triunfo, 2020); Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

10h20 – Comunicação Estratégica para Mandatos Eficientes

Isis Varggas, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV.

11h- Gestão Assertivas com Base em Dados e Sistemas de Gestão

Guto Scherrer, Secretário Executivo da Fundação Ulysses Guimarães/FUG, Consultor, Gestor Público e Especialista em Inovação, com mais de 20 anos de atuação em liderança, desenvolvimento regional e transformação institucional.

11h30 – Reforma Tributária

Vilmar Zanchin, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

12h – Intervalo almoço

13h30 – UVB Animal – Paineis Vereadores da Defensores da Causa Animal

Coordenação: Cadu Barbosa, Presidente da UVEBS

13h45 – Escola do Legislativo uma Revolução Silenciosa

Roberto Eduardo Lamari – Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas/ABEL

14h – A importância da Inteligência Comportamental para as demandas do século XXI

Orlando Pavani Junior, Diretor Presidente da HOLDING PAVANI, marca que administra a Gauss Consulting Group – Inteligência de Negócios desde 1990 e a Olho de Tigre – Inteligência Comportamental desde 2000.

14h50 – Painel Aspectos Jurídicos na Gestão Pública e Câmaras Municipais

Debatedores: Dr. Paulo Guedes, Dr. Anderson Alarcon e Dr. Eduardo Requião

16h – Papel Fiscalizador do Ministério Público

Dr. Carlos Augusto Fiorioli, Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul.

16h30 – A moderna Tripartição de Poderes no Brasil e os Conflitos da Competência das Atividades Parlamentares

Raphael Targino Dias Gois, Advogado formado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, tendo, também, cursado Gestão de Políticas Públicas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

17h – Câmaras Inteligentes e a Modernização no Processo Legislativo Municipal.

Alan Cardim, Ex-Diretor de Comunicação da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – Femurn e Diretor da Civitas e Reno Marinho, Advogado e Ex-Prefeito de São Rafael/RN.

17h20 – Câmara vai à Escola- Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS

17h40 – Vereadores Pela Infância e Adolescência – O Poder Local que Transforma
Aline Ganasini – Formação em Programação Neurolinguística/PNL, Terapias e Desenvolvimento Pessoal

18h – Apresentação Cultural – Palco da ExpoBrasil

19h – Encerramento

Dia 24 – Quinta-feira

8h – Recepção

8h30 – Painel Gestores de Sucesso no Brasil

João Rodrigues, prefeito de Chapecó/SC,

Rodrigo Manga, prefeito de Sorocaba/SP,

Antônio Amaro Pereira, prefeito de Ipaporanga/CE

10h – O Papel da Fiscalização e das Normas na Proteção à Sociedade: Desafios e Oportunidades para os Técnicos na Gestão Municipal

Bernardino José Gomes, Diretor de Fiscalização e Normas /CFT

10h30 – Programa Nacional de Transparência Pública – ATRICON/Tribunais de Contas

Volmar Bucco Junior, Auditor do TCE-MT e Secretário Executivo do Projeto Transparência Pública

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, conselheiro do TCE-MT,

Antônio Gilberto de Oliveira Jales, conselheiro do TCE-RN e Diretor da Atricon

12h – Intervalo Almoço

13h30 – A importância dos Núcleos Organizados de Vereadores

Pedro Garofalo, Secretário Executivo da União dos Vereadores da Baixada Santista – UVEBS

13h45 – Debate Inteligência Artificial na Câmara Municipal

Ike Koetz, Presidente Câmara Municipal de Gramado/RS,

Iara Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo/RS.

14h15 – Ronaldo Caiado, Governador do Estado de Goiás,

14h45 – As Principais Alterações da Lei de Licitações para uma contratação com Segurança Jurídica

Leandro Matsumota, Doutorando em Direito Constitucional

Especialista e Mestre, Ex-Advogado Geral do Município de Guarujá, Professor universitário.

15h15 – Reflexos Eleitoral e Partidário no Mandato Eletivo e Reforma Eleitoral

Dr. Fabio Gisch, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDEVA

15h45 – Vereador 4.0: Ouvir, Avaliar, Agir e Divulgar

William Pessoa, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

16h15 – E agora Vereador ? Ações que Produzem Resultados

Claudino Kostascki, professor, Escritor e Palestrante, Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR

17h15 – Como Comunicar o Mandato e Criar Conexão com as Pessoas

Marcelo Vitorino, é estrategista político, professor e especialista em marketing eleitoral com mais de 20 anos de experiência.

17h45 – Leitura Carta da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

17h50 – Entrega Troféu Destaque Nacional UVB 2025 e Homenagens

18h30 – Solenidade de Encerramento da ExpoBrasil

Dia 25 – Sexta-feira

10h – Concentração e registro das bandeiras dos municípios

Democracia Representativa e Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro

Praça dos Três Poderes

11h – Encerramento

*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório N° 0015/2025 – Inexigibilidade de Licitação N° 0005/2025**, seu processo administrativo, bem como a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO da CONTRATADA**, os quais integram e completam o presente Instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Para os efeitos legais, este contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21** e pela regulamentação interna da contratante, incluindo suas alterações. Além disso, aplica-se, no que couber, a **Lei Federal nº 8.078/90**, bem como outras normas legais pertinentes. Nos casos omissos, serão observados os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto contratado será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, observando os seguintes critérios:

a) Entrega/Execução: O curso/evento será realizado no local e condições estabelecidas na programação, sendo que o procedimento de inscrição, emissão de certificados, ou outros procedimentos necessários para o pré e pós evento, serão realizados de forma eletrônica.

b) Obrigações do Contratado: O Contratado deverá observar rigorosamente as especificações contratuais e técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, pontualidade e conformidade do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

c) Aceitação e Recebimento: O objeto será considerado recebido após a verificação de sua conformidade com as exigências do contrato e a emissão da liquidação da despesa.

d) Responsabilidades: O Contratado será responsável por todos os aspectos relacionados à execução do objeto, incluindo eventuais custos adicionais necessários para a conformidade e reparação de defeitos ou falhas identificadas durante a vigência contratual.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA; DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS; DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS; E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 O prazo da vigência da contratação será da data da publicação do instrumento contratual até a conclusão da fase de pagamento da despesa.

5.2 O valor global para a contratação é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, com valor unitário da inscrição de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, sendo **2 (duas)** inscrições para vereadores, e será pago em parcela única.

5.3 Não será definida data base, uma vez que não haverá reajuste dos valores contratuais.

5.4 Havendo atraso no pagamento, serão cobrados 0,5% de juros a cada mês de atraso e Multa de 1% sobre o valor principal;

5.4.1 As multas e juros por atraso poderão ser dispensadas a critério da CONTRATADA, sendo que deverá ser repactuada nova data para regularização do pagamento em atraso.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 Não se aplicam critérios de medição para o objeto desta contratação.

6.2 A liquidação da despesa será realizada a partir do momento que ocorrer o fornecimento do objeto, mediante emissão do Relatório de Fiscalização do Contrato e apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) Nota fiscal e/ou documento adequado de faturamento;

b) Atualização de certidões negativas de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme previsto no processo, se for o caso; e

c) Certificados de participação dos agentes públicos que participaram do evento ou documento que evidencie a justificativa da falta da emissão do certificado.

6.3 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após liquidação da despesa do fornecimento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO: Conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo por meio de etapas, não se aplicam ao presente, pois o objeto da contratação não é executado por etapas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA; E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 3.3.90.39.48.00.00.01 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - VEREADORES.**

8.2 Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata este contrato, serão provenientes dos valores vinculados aos créditos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva para cada exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO: A matriz de risco foi dispensada devido à modalidade da contratação; ao pequeno valor do contrato; e a baixa complexidade do objeto. Nessas situações, a análise de riscos detalhada é considerada desnecessária, pois os potenciais impactos adversos são reduzidos e facilmente gerenciáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Devido à característica do objeto e ao prazo de vigência da presente contratação ser reduzido, fica acordado entre as partes que não serão realizados pedidos de repactuação de preços para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Devido à característica do objeto e ao prazo de vigência da presente contratação ser reduzido, fica acordado entre as partes que não serão realizados pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Devido à baixa complexidade do objeto, a natureza do objeto e ao período de vigência contratual reduzido, fica dispensado o oferecimento de garantias para assegurar a plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Devido à natureza e às características do objeto contratado, não são aplicados critérios para garantia mínima e condições de manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDEVA

14.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/21**;

14.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.7.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a prorrogação da vigência contratual;

14.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 São responsabilidades do CONTRATADA:

15.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

15.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

15.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

15.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

15.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, A reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

15.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

15.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDEVA

penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10 Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas no regulamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS DE EXTINÇÃO

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

18.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Câmara Municipal, com empregado/funcionário, titular, preposto ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

19.2 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3 Para emissão do presente instrumento contratual foi verificada a regularidade da CONTRATADA perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.4 O presente contrato é gerado eletronicamente e assinado digitalmente em conformidade com o **§3º, artigo 91 da Lei Nº 14.133/21** de 1º de abril de 2021, com a **Resolução Nº 0006/2020** de 8 de dezembro de 2020 e com o **Decreto Legislativo Nº 0001/2023** de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: O Foro competente para dirimir as questões oriundas da presente contratação, e não resolvidas na esfera administrativa, é o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, por mais privilegiado que outro seja, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III, **§ 1º, art. 92, da Lei nº 14.133/21**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Por estarem justos e acordados, juntamente com 2 (duas) testemunhas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica, ficando o instrumento contratual disponível em quantas vias eletrônicas originais forem necessárias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 16 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]
CONTRATANTE
Câmara Municipal de Papanduva
Edson Aparecido Schadek

[Assinado digitalmente]
CONTRATADA
UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB)
GILSON CONZATTI

[Assinado digitalmente]
TESTEMUNHA 1
James Michel Cerniak
CPF nº 041.***.***-33

[Assinado digitalmente]
TESTEMUNHA 2
Noeli Cristina da Silva
CPF nº 842.***.***-78

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

[Assinado digitalmente]
Luiz Eduardo Saliba - Procurador Jurídico - OAB/SC 33.396



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 22 de agosto de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Maraú

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, no valor estimado de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos
Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 25 de agosto de 2025.

Ilma. Sra.
Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral

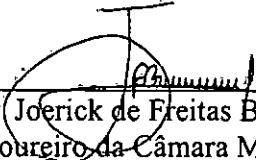
Prezada,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do “5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas” que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joerick de Freitas Brito
Tesoureiro da Câmara Municipal

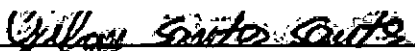


ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o Termo de Referência elaborado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a deflagração do Processo Administrativo, bem como a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Maraú- BA, 25 de agosto de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 028/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação n. 007/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Maraú/BA, 25 de agosto de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maraú - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora EDINETE DA SILVA SANTOS, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Câmara Municipal de Maraú - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Jhaçil Concelção Pinto, CPF nº. 026.XXX.XXX-51;
- b. Katêana Oliveira Santos, CPF nº. 655.XXX.XXX-49.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Maraú - BA, 02 de Janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

Na constante busca da qualificação dos servidores e agentes políticos com vistas à melhor prestação de serviços à Sociedade diante das novidades trazidas na Gestão e Políticas Públicas, a Câmara Municipal de Maraú objetivando cumprir sua missão institucional, vêm buscando uma constante capacitação de seus profissionais e vereadores.

Nesse contexto, indica-se um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação de seus colaboradores.

Entende-se por capacitação como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Sendo assim, o presente processo administrativo se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem dar aos vereadores melhores condições para o enfrentamento das questões presentes no cotidiano da vida profissional.

Dessa forma, tendo em vista a realização do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia", faz-se a participação de vereadores para atualização acerca das temáticas relacionadas aos Municípios e políticas públicas.

Desse modo, a presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa para realização de capacitação de vereadores com o objetivo de aumentar a qualidade da prestação de serviços da Câmara Municipal de Maraú-BA.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.	Inscrição	11

A Contratada deverá fornecer a permissão de participação em todas as palestras ocorridas durante o evento bem como entregar todos os materiais didáticos necessários para devida capacitação dos inscritos.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

O prazo da prestação de serviços, conforme descrição da proposta, será de 03 (três) dias.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada em local designado pela Contratada.

A execução se dará de acordo com a programação especificada na proposta, que será anexa a este processo.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço total estimado para contratação é de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), sendo que cada inscrição é no montante de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A participação dos edis no presente evento busca a qualificação dos agentes políticos em temas da gestão pública municipal o que proporciona uma melhor análise dos projetos de leis pautados nesta casa, bem como permite conhecimento para formulação de projetos que visem melhorar a vida da população local.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Fornecer certificado de participação do curso para os inscritos.
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- f. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- h. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- i. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- j. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- l. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

12. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Maraú-BA, 27 de agosto de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 028/2025/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Maraú/BA Órgão: MARAU CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1772 - Câmara Municipal de Maraú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 63171771000161-1-000030/2025 Fonte: IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos em capacitacao atraves do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que sera realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no periodo de 03 a 05 de setembro de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.790,00

Itens		Arquivos		Histórico	
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado	
1	Inscricao no 5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas* que sera realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no periodo de 03 a 05 de setembro de 2025.	11	R\$ 0.00	R\$ 9.790.00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA
102

Número da Certidão: 2761631

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

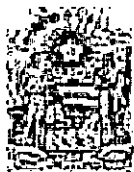
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:29:30 horas do dia 28/07/2025.
Válida até dia 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **BF6B.C168.9A69.1D9B.DFC5.7057.EA07.C72F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254259688

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DOS PRESIDENTES DE CAMARAS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.508.267/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.508.267/0001-33
Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 274 EMPR. IGUATEMI BLA / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080718541455808100

Informação obtida em 20/08/2025 12:32:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

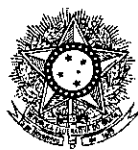
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:09 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **B6A8.8C7F.DFD8.662A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.508.267/0001-33

Certidão nº: 41776008/2025

Expedição: 22/07/2025, às 10:40:05

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.508.267/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00923150E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.508.267/0001-33

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 274, Empr. Iguatemi, bloco A, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador – BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 27 de agosto de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/08/2025 14:53:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**
CNPJ: **07.508.267/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.508.267/0001-33

15/08/2025 11:56:25

Página: 1 / 1

CNPJ: 07.508.267 - UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 07.508.267/0001-33

UA de Domicílio: DRF SALVADOR-BA

Código da UA: 05.101.00

Endereço: AV TANCREDO NEVES, 274 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

CEP: 41820-020 Município: SALVADOR

UF: BA

Responsável: 953.016.405-00 - EDYLENE LOPES FERREIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 14/07/2005

CNAE: 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
953.016.405-00	EDYLENE LOPES FERREIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 07.508.267/0001-33

Certidão Negativa: 9648.1464.4C00.F9E5

Emissão: 22/07/2025

Data de Validade: 18/01/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.267/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL EST. BAHIA - UVB BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA 102	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvbbahia@uvbbahia.org		TELEFONE (71) 8257-2193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 14:35:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.267/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL EST. BAHIA - UVB BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA 102	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvbbahia@uvbbahia.org		TELEFONE (71) 8257-2193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/04/2019** às **11:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia

União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia
UVB - Bahia

ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, também designado pelo nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia, portador do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com independência financeira e administrativa e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Salvador Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia legítima representante da União dos Vereadores do Brasil e com jurisdição em todo o Estado da Bahia será regido pelo presente Estatuto e tem por finalidade a execução de qualquer serviço que possa contribuir para fomentar o congraçamento de todos os Vereadores e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, que sejam:

- I. Promover Congressos, seminários, cursos, treinamentos, encontros, conferências, reuniões com lideranças, enfim, quaisquer eventos que busque a consolidação de conhecimentos e melhorias para a prática legislativa e manutenção Administrativa das Câmaras Municipais e seus componentes;
- II. Promoção de ações que busque desenvolver a participação associativa entre os seus filiados e o fortalecimento do Poder Legislativo dos Municípios Baianos;
- III. Promoção do intercâmbio entre as Câmaras Municipais entre si e com órgãos do Poder Público, como forma de melhorar o relacionamento e aprimoramento dos trabalhos legislativos;
- IV. Atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais;
- V. Representar os sócios em qualquer necessidade e junto aos órgãos públicos e privados, no que refere-se as ações pertinentes a prática ou função pública legislativa e correlacionadas;
- VI. Proporcionar assessoria política, técnica e administrativa em busca de soluções às necessidades e demandas diversas do associado;
- VII. Assessorar quando solicitado para o estudo das Legislações Municipais da sua jurisdição e promover, se necessário, as reformas, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores das Câmaras Associadas;
- VIII. Propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- IX. Manter ativamente o acompanhamento as reformas jurídicas de interesse dos associados promovendo a devida atualização das informações e medidas advindas;
- X. Firmar convênios que permitam a eficiência, a modernização e a promoção das Câmaras e Municípios relacionados;
- XI. Assessorar e cooperar, quando solicitado, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas porventura existentes entre Legislativo e Executivo.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
37378
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

- XII Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas, visando a industrialização da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e humanos e os interesses comunitários;
- XIII Pesquisar, desenvolver e administrar sistemas informatizados que possam servir aos associados

Parágrafo Único - A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

Art. 4º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais

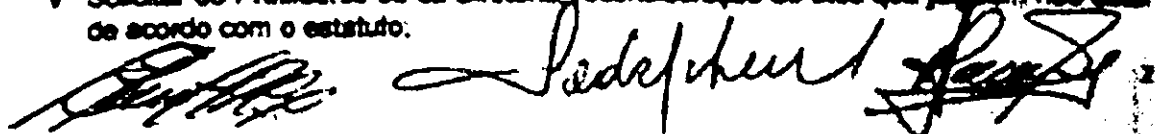
Capítulo II - DOS SÓCIOS

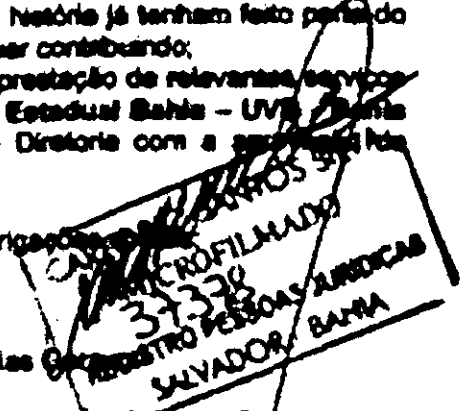
Art. 6º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia é constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I **Sócios Efetivos** Vereadores das Câmaras Municipais fiéis que estejam exercendo o mandato;
- II **Sócios Institucionais** Todas as Câmaras de Vereadores do Estado de Bahia, legalmente fiadas, representadas por seu presidente;
- III **Sócios Contribuintes** Ex-vereadores que por sua história já tenham feito parte do quadro social desta entidade e assim desejam continuar contribuindo;
- IV **Sócios Beneméritos** os que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia fizerem jus a este título, escolhidos a critério da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 7º São direitos dos sócios efetivos, quitas com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
- III Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;
- IV Fazer à diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou da comunidade;
- V Solicitar do Presidente ou da Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;





VI Ter acesso às atividades e dependências da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia

Parágrafo 1º Os direitos a que se referem o Artigo 7º serão suspensos se o sócio institucional a que esteja vinculado o sócio efetivo não estiver em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º Aos Sócios Contribuintes são reservados todos os direitos que o sócio efetivo, exceto o de votar e ser votado, mantendo este direito com exclusividade que o permitirá votar e ser votado apenas os ex-presidentes da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia.

Parágrafo 3º Os Sócios Institucionais e Sócios Beneméritos recebem o reconhecimento por contribuir com a União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia sem direito a votar e ser votado.

Art. 8º São deveres dos sócios

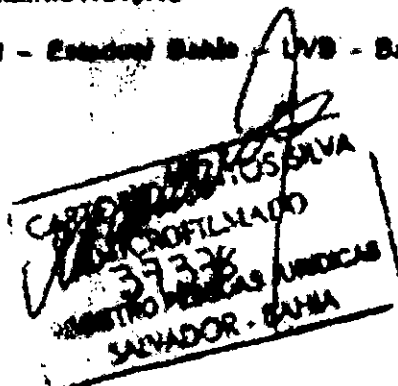
- I Cumprir disposições estatutárias e regimentais.
- II Acatar decisões da Diretoria.
- III Preservar e defender a União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia, lutando pelo seu engrandecimento.
- IV Não faltar às Assembleias Gerais.
- V Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.
- VI Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Art. 9º Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia será administrado por

- I Assembleia Geral.
- II Diretoria Executiva.
- III Conselho Fiscal.
- IV Conselho de Ética.
- V Delegados.



Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constitui dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral

- I Elegere e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal após deliberação do relatório do Conselho de Ética obedecendo ao quorum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quitos com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para este fim
 - a Por requerimento do Presidente
 - b Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria;
 - c Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quitos com as obrigações sociais.
- II Decidir sobre a extinção da entidade;
- III Decidir sobre a conveniência do alienar, transg., hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV Aprovar o Regimento Interno.

PARAGRAFO UNICO. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Delegados, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para

- I Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II Dissolver e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada

- I Pela Diretoria Executiva;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quitos com as obrigações sociais.

Art. 15º Para a convocação da Assembleia Geral, bem como para o Congresso Baiano de Vereadores deverá ser publicado edital afixado na sede da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número.

Art. 16º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia adotará padrões de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Capítulo IV - DA DIRETORIA E ELEIÇÃO



Art. 17ª A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio e Diretor Administrativo e Financeiro.

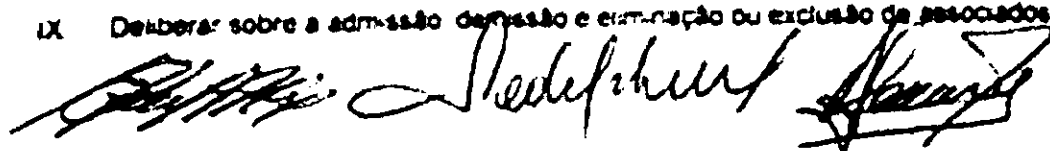
Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

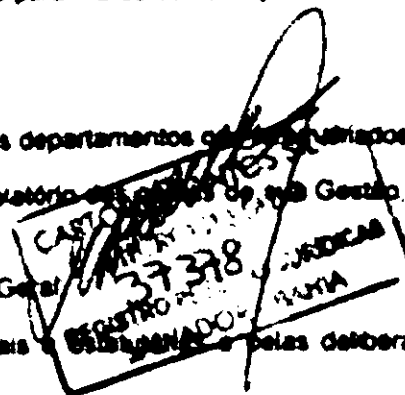
Art. 18ª A Eleição dar-se-á em Assembleia Geral obedecendo a seguinte forma:

- I - Poderá concorrer qualquer sócio que esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações para com a União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia.
- II - Deverá ser formada uma comissão eleitoral composta por três membros sendo um Presidente da Comissão, para dirigir o processo.
- III - As chapas que concorrerão deverão ser recebidas e registradas em livro próprio tipo ATA aberto para este fim até 03 (três) dias antes das eleições.
- IV - As Chapas registradas deverão constar os nomes para os cargos conforme Art. 17, devendo o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegada serem escolhidos por aclamação da Assembleia.
- V - Cada chapa receberá uma numeração escolhida por sorteio ao fim do prazo do registro.
- VI - Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos por escrutínio secreto.
- VII - A eleição da nova diretoria dar-se-á em única convocação e deverá acontecer no Congresso Brasileiro de Vereadores até 01 (um) mês antes de findar o mandato.

Art. 19ª Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades.
- II - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- III - Contratar e demitir funcionários.
- IV - Nomear entre os sócios, os responsáveis pelos departamentos administrativos.
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades de toda Gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- VI - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- VIII - Indicar os Bancos dos quais serão feitos os depósitos e numerários disponíveis na caixa.
- IX - Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação ou exclusão de associados.





- X Estabelecer normas, ordenar e controlar todas as atividades e serviços da associação
- XI Promover a Eleição dos Presidentes das Regionais de acordo com a área de abrangência previamente demarcada

Parágrafo Único Os Presidentes das Regionais terão liberdade para desenvolver atividades em nome da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia mediante prévia comunicação à Diretoria Executiva e obedecendo ao disposto neste Estatuto e normas estabelecidas pela Assembleia

Art. 20º A diretoria se reunirá ordinariamente no máximo a cada três meses e extraordinariamente sempre que achar necessário

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I Representar ad-judicial e extra-judicialmente,
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno
- III Presidir a Assembleia Geral
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V Autorizar pagamentos e verificar frequentes soltos de caixa
- VI Supervisionar as atividades da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia;
- VII Nomear o Diretor (a) Administrativo e Financeiro

Parágrafo 1º O Presidente com o aval da Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT de acordo com a necessidade da entidade

Parágrafo 2º O Diretor (a) Administrativo e Financeiro poderá ser escolhido do quadro de funcionários desta entidade

Art. 22º Compete ao 1º Vice-presidente

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

Art. 23º Compete ao 2º Vice-presidente

- I Substituir o 1º Vice-presidente com as prerrogativas estabelecidas no Art. 22º

Art. 24º Compete ao Primeiro Secretário

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas,
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: 33378, DIRETORIA, SALVADOR, BAHIA

Stamp: 6

I - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências relativas ao buro de documentação;

IV - Substituir o Vice-Presidente em caso de sua ausência ou ausência;

V - Zelar para que as responsabilidades da administração sejam cumpridas em dia;

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de falta ou impedimento;

II - Assinar o mandato, em caso de ausência do Primeiro Secretário;

III - Prestar, de modo geral, a administração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º Compete ao Primeiro Tesoureiro

I - Antecipar e controlar as contribuições dos associados, recolhendo-as para o denário, mantendo em dia o orçamento;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Appear as contas do resíduo de despesas sempre que forem solicitadas em conformidade com o Diretor Financeiro;

IV - Em conformidade com o Diretor Financeiro, apresentar a Comissão Fiscal a administração da Instituição, incluindo os relatórios de despesas, financeiros e estatísticas sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à instituição;

VI - Manter todo o numerário em depósito em nome da instituição;

VII - Se requisitado pelo Presidente, assumir as funções de caixa;

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de falta ou impedimento;

II - Assinar o mandato, em caso de ausência do Primeiro Tesoureiro;

III - Prestar, de modo geral, a administração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º Compete ao Diretor Geral da Comunicação

I - Representar e falar em nome da Instituição perante os órgãos requisitados pelo Presidente;

II - Assinar o mandato em nome da Instituição sempre que for necessário;

III - Organizar o serviço de comunicação da Instituição em conformidade com a legislação;

Art. 29º Compete ao Diretor Geral da Administração

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature and a circular stamp with the number 37348.]

- I - Manter estreita as relações com os Parceiros desta entidade.
- II - Desempenhar atividades para a manutenção da boa imagem da entidade.
- III - Organizar a estrutura institucional na realização dos eventos.

Art. 30º Compete ao Diretor (a) de Patrimônio

- I - Fiscalizar e zelar pela manutenção do Patrimônio da entidade;
- II - Indicar e coordenar comissão, composta por ele mais dois diretores para a realização do inventário anual.
- III - Assinar os relatórios anuais e registros patrimoniais necessários à elaboração dos balanços.

Art. 31º Compete ao Diretor (a) Administrativo e Financeiro

- I - Elaborar relatórios financeiros junto com o Tesoureiro.
- II - Quando requerido pelo Presidente que deverá fazê-lo por ato público (portaria) assinar cheques em substituição do tesoureiro e/ou balanços mensais.
- III - Manter registro dos convênios firmados com entidades e outros e seus balanços;
- IV - Em conformidade com o Tesoureiro desenvolver todas as atividades financeiras cabíveis.
- V - Zelar pelos bens móveis e imóveis da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia, mantendo registro oficial.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI - DA ARRECADAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

[Assinaturas manuscritas]

[Carimbo: CARTA DE REGISTRO Nº 37378 UNICAB SALVADOR BA]

Art. 34º A receita da UVB - Bahia Unificada divide-se em ordinária e extraordinária

§ 1º Constituem-se receita ordinária

- I A contribuição social, paga pelos Vereadores associados, nos termos deste Estatuto, estabelecida por resolução da Diretoria Executiva;
- II As contribuições mensais pagas pelas Câmaras Municipais, conforme índice do Fundo de Participação Municipal - FPM, observando o seguinte:
 - a Dos Municípios com índice menor ou igual a 0,8 um salário mínimo;
 - b Dos Municípios com índice maior que 0,8 e menor ou igual que 1,8 será de 1,2 salários mínimos;
 - c Dos Municípios com índice maior que 1,8 e menor ou igual que 2,8, será de 1,5 salários mínimos;
 - d Dos Municípios com índice maior que 2,8 e menor ou igual que 3,8, será de 02 salários mínimos;
 - e Dos Municípios com índice maior que 3,8, será de 2,3 salários mínimos;

§ 2º Constituem-se receita extraordinária

- I As contribuições e receitas resultantes de convênios e parcerias;
- II As contribuições e receitas resultantes de órgãos estaduais e federais;
- III Os produtos de operações de crédito;
- IV Os recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Art. 35º O patrimônio da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovíveis, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36º Ao Conselho de Ética compete opinar sobre os assuntos pertinentes à ética, moral e bons costumes com poderes para deliberar após serem requisitados pela Diretoria Executiva ou Presidente em todo ao final Parecer favorável ou contra as alegações feitas que poderão resultar em punições que vão de:

a) Advertência do sócio;

b) Suspensão do gozo dos direitos e atividades;

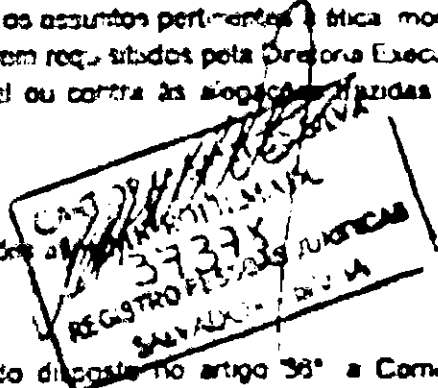
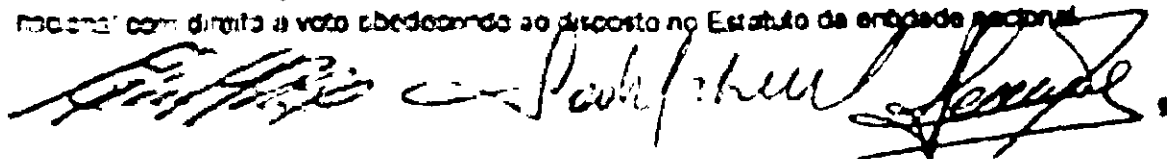
c) Exclusão do sócio;

d) PARAGRAFO ÚNICO - para consequência do disposto no artigo 36º a Comissão supra mencionada deverá obedecer o princípio da contraditório e da ampla defesa determinando prazo de 15 (quinze) dias para a parte citada manifestar-se.

Art. 37º O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros formados por sócios efetivos escolhidos pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII - DOS DELEGADOS

Art. 38º Aos Delegados compete representar a diretoria executiva quando requisitados e ou nas suas ausências junto a União dos Vereadores do Brasil nos atos oficiais da entidade nacional com direito a voto obedecendo ao disposto no Estatuto da entidade nacional.



Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A prestação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

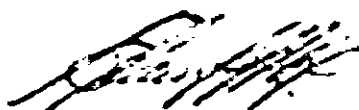
Art. 40º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio reverterá em benefício da entidade congênera por decisão da Assembleia.

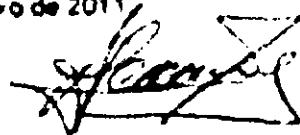
Art. 41º Para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta entidade são facultados aos Dirigentes, Conselheiros e servidores, subsídios a título de diárias, obedecendo tabela com valores normatizados por ato resolutivo da Diretoria.

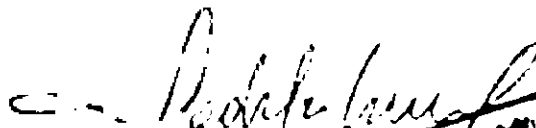
Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e publicação.

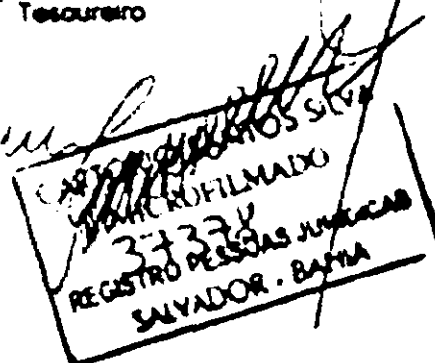
Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador Bahia, 27 de Maio de 2011


Presidente


Tesoureiro


Dr. João Roberto
ADVOGADO
OAB/Ba n.º 11.901/BA



Comunidade de Camargo RUDE

Glauber A. V.

MARCELITO REBOUÇAS
RIBEIRO

Edmundo Souza e Silva EDUARDO SOUZA FANTO

Valdir S. de Lima

SANTA TRÊS

Antônio Proença F. S. Silva

SANTA LUIZ

João de Santana Silva

JOÃO DE SANTANA SILVA

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

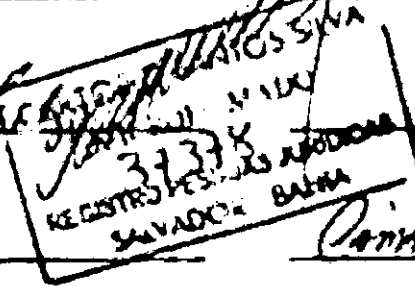
Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva

Luiz Antônio Silva



Roberto Silva da Costa Camadas

José Luiz da Silva Camadas

Raimundo Antônio da Silva Camadas

Antônio Geraldo da Silva Camadas

Mário Luiz da Silva Boa Vista

João Antônio da Silva Boa Vista

Rogério da Silva Morro do Chapéu

Alcides da Silva Morro do Chapéu

José Ribeiro da Silva Morro do Chapéu

Quintiliano da Silva CRUZES

João da Silva CRUZES

Raulino da Silva CRUZES

Osvaldo da Silva CRUZES

João da Silva CRUZES

CARTÃO
FILMADO
RECORTADO
SERV. 37378

Em

Ubirajara - Bahia

Walter Alves Filho

Ubirajara - Bahia

Umaral Figueira de Souza

Ubirajara - Bahia

Ubirajara Cardozo Soares

Ubirajara - Bahia

Ubirajara Costa Lima

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia

Ubirajara Ribeiro da Silva

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

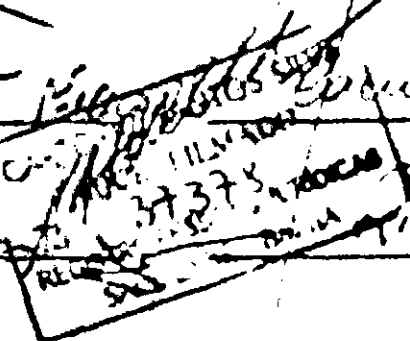
Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia

Ubirajara

Ubirajara - Bahia



7. St. 2 - Nova Russ Câmara M. IPAV
Francisco Elvira Lima Câmara M. IPAV

Antônio Helder Huel Câmara M. IPAV

Paulo Antônio Brandão Câmara M. IPAV

Valter L. B. Prefeitura Picos

Luiz Costa Prefeitura Picos

Moacyr Almeida Prefeitura Picos

Carla L. M. de S. Câmara de Vereadores - TAPACH

Marcelo L. de S. Câmara M. TAPACH

João Roqueiro Soares Câmara M. TAPACH

Antônio L. de S. Câmara M. TAPACH

Ed. Wilson L. de S. Câmara M. TAPACH

Luiz Carlos de S. Câmara M. TAPACH

Roberto Pereira de S. Câmara M. TAPACH

WENILTON C. F. S. Lima Cidade IBIRATAIA
de Victor Ferreira Cidade IBIRATAIA

Cidade Castelo de Azevedo Cidade IBIRATAIA

João João Soares Cidade BA

Artur de Sá Cidade IBIRATAIA BA

João de Sá IBIRATAIA BA
Artur de Sá IBIRATAIA - BA

Amândio B. Silva Barra do Rocha - BA

Artur de Sá Barra do Rocha -

João de Sá Barra do Rocha

Artur de Sá Barra do Rocha
Artur de Sá Barra do Rocha

Artur de Sá Barra do Rocha

Artur de Sá Barra do Rocha
Artur de Sá

João Flávio dos Reis meu

Ex. 10 Donzoteuta Turano

Imundo fruto de café R. do Rodrig

GILBERTO DANTAS SERRAVALLO ARACÓIS

Antônio Manoel D. Silva R. do Jacuípe BA

unil de rocha blu "Erandu"

Vandino alun Silva Coitê Bi

Freira leira de Chato Coitê BA

Alfredo J. R. Coitê

Romário Luiz Felipe Coitê

Pedro de Paulo de Albuquerque Coitê

Cláudio de Amorim Coitê 37375 Coitê

Guilherme R. Silva Coitê Coitê

Euonilda I. de Prado ALCOBAGA

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

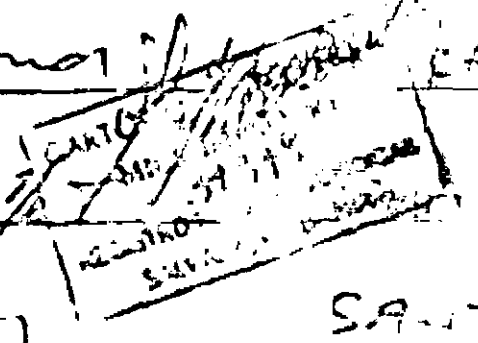
Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.

Alcides J. B. R.



Gilberto Souza Pereira NOVA CASATI

Alcides Barette Silva NOVA CASATI

Elisângela de Oliveira

NOVA CASATI

Adriano de F. Silva

S. J. de S. C. de S.

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Adriano de F. Silva

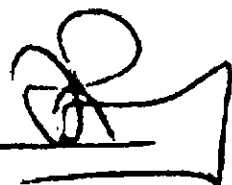
SERRINHA

Adriano de F. Silva

SERRINHA

Raival Anttila

Câmara Alvaroma

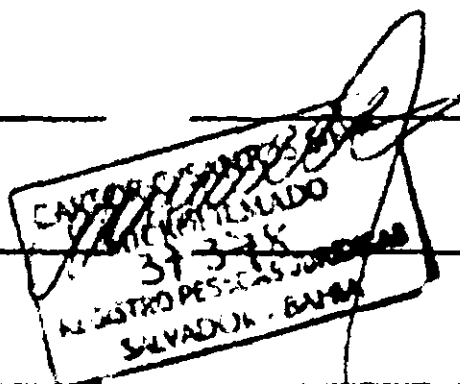


Don't file, do it

Câmara de Alvaroma.

muqns de. llo. Sortes

Câmara Municipal Anttila





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2553321376

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 EDYLENE LOPES FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
 04/03/1997

3 DATA E LOCAL DE NASCIMENTO
 19/02/1979, SERRINHA, BA

4a DATA EMISSÃO
 17/02/2023

5a DATA VALIDADE
 16/02/2033

ACC  D

4a DOC. RESTRITIVO / DRG. EMISSOR / UF
 B17875107 551 BA

AN CM
 953.016.405-00

3º Nº REGISTRO
 02424550895

5a CAT. VAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FIKAÇÃO
 ERNESTO FERREIRA DA SILVA

MARIA JOSE ARAUJO LOPES

Edylene Lopes Ferreira

7 ASSINATURA DO TITULAR

2553321376

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			16/02/2033	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
B 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES:

2553321376

LOCAL
 SERRINHA, BA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
 DE PASSAGEM/ETAPAS DE TRÂNSITO

01004853176
 BAST/2110504

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA024245508<952<<<<<<<<<<
7902192F3302163BRA<<<<<<<<<<O
EDYLENE<<LOPES<FERREIRA<<<<<<



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "f" § 3º da lei federal 14.133/2021. Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum - objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico; -

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão; -

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93,



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha " f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

"f" § 3º da lei federal 14.133/2021.

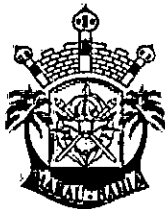
Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Maraú/Bahia, 28 de agosto de 2025.

PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES
OAB/BA 49.226
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.(a)

EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Maraú-Bahia, 28 de agosto de 2025.


GILVAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

PARECER TÉCNICO

Exmo. Sr.
GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú

O agente de contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Na constante busca da qualificação dos servidores e agentes políticos com vistas à melhor prestação de serviços à Sociedade diante das novidades trazidas na Gestão e Políticas Públicas, a Câmara Municipal de Maraú objetivando cumprir sua missão institucional, vêm buscando uma constante capacitação de seus profissionais e vereadores.

Nesse contexto, indica-se um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação de seus colaboradores.

Entende-se por capacitação como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Sendo assim, o presente processo administrativo se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem dar aos vereadores melhores condições para o enfrentamento das questões presentes no cotidiano da vida profissional.

Desse modo, a presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa para realização de capacitação de vereadores com o objetivo de aumentar a qualidade da prestação de serviços da Câmara Municipal de Maraú-BA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 07.508.267/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 102, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, com valor proposto de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

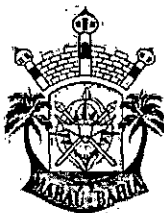
- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "F" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, este agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Maraú/Bahia, 28 de agosto de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "f" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Maraú-BA, 28 de agosto de 2025.

Jucicleide F. dos Santos
Jucicleide Ferreira dos Santos
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

CONTRATADO: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 07.508.267/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 102, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador - BA.

VALOR TOTAL: R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2025 a 28 de setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-BA, 28 de agosto de 2025.


GILVAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo
Nº 000039 Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de agosto de 2025 Ano 1
Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021 AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipais" que será realizado na cidade de Serinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

CONTRATADO: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 07.508.267/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Empresarial Igatemi, Bloco A, Sala 102, Caminho das Árvore, CEP 41820-020, Salvador - BA.

VALOR TOTAL: R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2025, a 28 de setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em site eletrônico oficial.

Maraú-BA, 28 de agosto de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU

Rua das Amendoeiras - CENTRO

CNPJ: 04.285.518/0001-70 - CEP: 45.520-000 - MARAU - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 115 / 2025**Data do Empenho:**

28/08/2025

TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 625 - UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 274
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES **Cidade:**
CNPJ: 07.508.267/0001-33 **Insc. Estadual:** **CPF:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -
Tipo PIX: **Nº PIX:**

Tipo Pessoa: Jurídica

Complemento: EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A S
Estado:

CNPJ: 07.508.267/0001-33 **Insc. Estadual:**
Conta: **Agência:**
Tipo PIX: **Nº PIX:**

Cidade: _____
CPF: _____
Banco: - _____

RG:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2001.3339.15000000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade:	0101 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	31 - Acao Legislativa
Programa:	001 - ADMINSTRACÃO COM EFICIÊNCIA
Ação:	2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade

Nº Inex.: 007/2025-I

Salço Anterior

Valor do Empenho

[Saldo Atual:

Convênio:

Contrato:

247.445,10

9.790,00

237.655,10

Patrimônio: -

- HISTÓRICO

Para atender despesa com serviços em capacitação através do "5º Encontro Nacional dos Parlamentares Municipalistas" que será realizado na cidade de Serrinha-Bahia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Nove mil e setecentos e noventa reais

9.790.00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 28/08/2025.

Cyber Santo Santo

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente(a)
Matrícula: 000003

Declaro que a Importância supra foi deduzida do crédito próprio em 28/08/2025



RICARDO GOMES ASSUNÇÃO
Contador(a)
Reg. Prof.: CRCBA: 023808

RICARDO

5637098